# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica na **contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino,** bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, e fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Descrição do Objeto: Contratação de pessoa jurídica para **Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino**.

## 2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento, composta pelos membros abaixo relacionados:

- ✓ **Elaine Cristina Pivoto Silva,** Professor I;
- ✓ **Viviane Forchito Salustiano**, Professor I.

## 3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Constituição Federal;
- ✓ Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), que "*estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*".

✓ Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, que "*dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.*", menciona que, "*o profissional do Magistério será estimulado a participar de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.*".

Importante ressaltar que, a **Administração contratou anteriormente este objeto, onde não foram verificadas inconsistências que ensejassem em necessidade de prevenção de ocorrências neste processo de contratação pública**.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar nos ternos da Lei Federal nº 12.527, é a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, onde esta contratação não se enquadrando nas possibilidades de exceção, em especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

## 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

Inicialmente, ressalta-se que, depois de terminar sua formação, é na vivência da profissão e na prática que o professor vai descobrir quais são os pontos fortes e fracos da sua capacitação profissional.

Assim, define-se a formação continuada como um processo de aprimoramento constante pelo qual um professor passa durante a profissão, onde a convivência com perfis de alunos diferentes e as novas tendências na educação, geram a necessidade de aprimoramento constante para os profissionais de ensino.

Ou seja, adotar a formação continuada é se proporcionar um desenvolvimento constante, pesquisando, conhecendo outras experiências profissionais e colaborando com os objetivos da instituição onde trabalha, onde a busca por mais conhecimento, mantém o docente preparado para atender as demandas dos alunos e trabalhar contextos educacionais que surgem com o tempo.

Importante ressalta que, o Parágrafo Único do Artigo 42-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), que "*estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*", menciona que,

> Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o *caput*, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

Em consonância com a LDB, o Artigo nº 107 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, que "*dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.*", menciona que, "*o profissional do Magistério será estimulado a participar de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.*".

Ademais, "*para que o profissional do Magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas do Ensino Municipal*", conforme Artigo 108 da referida Lei Municipal.

Diante dos fatos, FICA EVIDENTE que, visando cumprir o dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de realizar encontros, palestra e cursos, tornando-se necessária a **realização de capacitação para os profissionais da Educação**.

A redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. I. do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.*

Dito isto, é salutar a contratação da empresa BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA, visando beneficiar diretamente os profissionais da rede municipal de ensino e, indiretamente, toda a comunidade escolar, promovendo uma educação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos de Santa Rita do Sapucaí/MG, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficiência no processo de inexigibilidade.

## 5. SECRETARIAS REQUISITANTES (*Marcar as Secretarias)*

- [ ] Secretaria Municipal de Governo
- [x] Secretaria Municipal de Educação
- [ ] Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças
- [ ] Procuradoria Geral do Município
- [ ] Secretaria Municipal de Saúde
- [ ] Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- [ ] Controladoria Interna
- [ ] Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
- [ ] Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
- [ ] Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- [ ] Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- [ ] Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

*De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.*

Visando cumprir o dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de realizar encontros, palestra e cursos, inicialmente, a melhor solução seja a contratação de uma empresa jurídica para **prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino**.

Importante ressaltar que, ao elaborar sua proposta, a licitante deverá atentar para a realidade do mercado local, devendo incluir todas as despesas necessárias, como materiais, impostos, taxas, fretes, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem e transporte dos Palestrantes, emissão dos certificados em PDF *on-line* e demais despesas relacionadas à execução dos serviços.

6.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Para a referida Contratação não foram encontrados requisitos de sustentabilidade ambiental, pois se trata de Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do "Encontro Educacional Santa Rita do Sapucaí".

6.2. APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

Não haverá necessidade de apresentação de Catálogos, pois se trata de contratação para execução de serviços técnicos especializados.

6.3. MATERIAIS NECESSÁRIOS

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução do contrato.

## 7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Finalmente, esta prestação de serviços trata-se de **contrato(s) por escopo**, pois a execução deverá ocorrer conforme Programação definida pela Secretaria solicitante, **caracterizando como prestação de serviço de natureza não continuada**.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

*(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A Comissão de Planejamento identificou 3 (três) modelagens de solução existente no mercado para o atendimento da demanda das secretarias solicitantes, conforme quadro abaixo.

| SOLUÇÃO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| 01 | Realização da capacitação por servidores do próprio Município |
| 02 | Participação dos servidores em cursos, congressos e eventos promovidos por terceiros |
| 03 | Contratação de empresa especializada para realização de capacitação personalizada |

**Solução 1: Realização da capacitação por servidores do próprio Município**

Consiste na utilização de servidores municipais para ministrar a capacitação, desde que possuam conhecimento técnico compatível com os temas abordados.

**Vantagens:**

1. Não gera custos com contratação externa;
2. Aproveita o conhecimento interno;
3. Facilita a organização do evento.

**Desvantagens:**

1. Limitação técnica para temas especializados;
2. Ausência de notória especialização.

**Solução 2: Participação dos servidores em cursos, congressos e eventos promovidos por terceiros**

Consiste na inscrição individual dos profissionais da rede municipal em eventos e capacitações ofertados por instituições externas.

**Vantagens:**

1. Permite acesso a diversos conteúdos e especialistas;
2. Favorece a atualização profissional.

**Desvantagens:**

1. Alto custo com inscrições, deslocamentos, hospedagem e diárias;
2. Inviabilidade de capacitar aproximadamente 600 profissionais simultaneamente;
3. Ausência de padronização do conteúdo.

**Solução 3: Contratação de empresa especializada para realização de capacitação personalizada**

Consiste na contratação de empresa especializada para ministrar capacitação direcionada às necessidades da Rede Municipal de Ensino, contemplando palestras e atividades voltadas à realidade do Município.

**Vantagens:**

1. Conteúdo personalizado;
2. Participação simultânea de todos os profissionais;
3. Padronização da capacitação;

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 16

4. Maior integração da equipe.

**Desvantagens:**

1. Necessidade de contratação externa e planejamento prévio da execução.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

### 9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Após a análise das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de empresa especializada para realização de capacitação personalizada, Solução 3, é a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e ao interesse público.

A realização da capacitação por servidores do próprio Município foi descartada, tendo em vista que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com notória especialização e reconhecida experiência técnica compatíveis com o objeto pretendido, especialmente considerando a necessidade de proporcionar formação continuada de elevada qualidade aos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Também foi considerada a possibilidade de participação dos servidores em cursos, congressos e eventos promovidos por terceiros. Entretanto, essa alternativa mostrou-se operacionalmente e economicamente desvantajosa, pois demandaria elevados custos com inscrições, diárias, transporte e demais despesas de deslocamento, além de tornar inviável a participação simultânea de aproximadamente 600 profissionais, comprometendo a uniformização do conteúdo ministrado e dificultando a organização das atividades da rede municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de capacitação personalizada representa a solução mais vantajosa, por possibilitar a participação conjunta de todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino em um único evento, com conteúdo alinhado às necessidades da Administração, ministrado por profissionais de reconhecida especialização, promovendo maior padronização das práticas pedagógicas, otimização dos recursos públicos e melhor custo-benefício para o Município.

### 9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino**.

A realização do **"Encontro Educacional Santa Rita do Sapucaí"** está prevista para os dias 03 e 07 de agosto de 2026, conforme Programação abaixo.

**1) ENCONTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**

**03 DE AGOSTO DE 2026**

**08h** – Credenciamento

**08h20 min** – Abertura

**08h35 min** – PALESTRA 1: "Metodologia para promover aprendizagem ativa" / **Pedagoga, diretora da Priscila Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy** (Belo Horizonte - MG)

**10h05 min** – Intervalo/ Kit Lanche

**10h25 mim** – PALESTRA 2: "A arte de humanizar as relações" / **Ator, mágico e palhaço Marcelo Marcon** (Praia Grande – SP).

**12h** – Intervalo almoço

**13h** – Credenciamento

**13h30** – PALESTRA 3 – "Uma escola em transformação: Inteligência Artificial e Tecnologia" / Pedagoga, diretora da Priscila Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy (Belo Horizonte – MG)

**15h** – Intervalo / Kit-lanche

**15h20** – PALESTRA 4 – "Cuidando do Educador – Competências sociais e emocionais – Entendendo e cuidando das nossas emoções" – Escritor, palestrante comportamental e professor Fabiano Brum (Paranavaí – PR)

**2) FORMAÇÕES DIRETORES, COORDENADORES DE CRECHES E ESCOLAS RURAIS / COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ESCOLAS RURAIS (8 HORAS)**

**1 – Formação para Diretores, Coordenadores de Creches e Escolas Rurais**

**07 DE AGOSTO DE 2026**

Horário: das 8h às 12h (4 horas)

Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto

Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)

Tema: "Competências Estratégicas e Liderança Pedagógica para Gestores" (Gestão Escolar democrática, colaborativa e participativa na prática; Competências e habilidades do Gestor Escolar com foco na aprendizagem; Desafios da Gestão no século XXI; Fundamentos da liderança aplicados à Gestão Escolar; Mentalidade do líder; Perfis de liderança e cultura organizacional; Gestão contemporânea: inovação e estratégias de liderança transformadora).

**2 – Formação para Coordenadores Pedagógicos e Escolas Rurais**

| |
|---|
| 07 DE AGOSTO DE 2026<br><br>Horário: das 13h às 17h (4 horas)<br><br>Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto<br><br>Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)<br><br>Tema: "O Coordenador Pedagógico que transforma: liderança formação docente e aprendizagem com propósito" (Coordenação pedagógica no século XXI; Competências e habilidades do Coordenador Pedagógico; Acompanhamento, assistência e orientação pedagógica eficaz e eficiente; Formação continuada no cotidiano escolar; Fundamentos da liderança aplicados à coordenação Pedagógica; Mentalidade do líder e Estratégias de liderança). |

## 10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), através de levantamento inicial da Equipe de Planejamento deste Estudo Técnico Preliminar.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO. | QUANT. | UNID. |
|---|---|---|---|
| 1 | Prestação de serviços **técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino** | 1 | Sv. |

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

Neste momento, a estimativa do valor da contratação é de **R$ 132.300,00 (cento e trinta e dois mil e trezentos reais),** em regime de prestação de serviços, visando capacitar aproximadamente 600 (seiscentos) servidores públicos municipais da Rede Pública de Ensino, em especial o Quadro de Magistério.

Assim, a justificativa de preços poderá será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou por outro meio idôneo.

Para tanto, juntou-se ao processo notas fiscais de outros encontros, representado pela empresa a ser contratada, ficando demonstrado, portanto, a compatibilidade do preço de mercado.

| Nota Fiscal | | Tomador | Valor R$ * | Quant. de atividades | Valor médio por atividade |
|---|---|---|---|---|---|
| Data | Nº | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 11/03/2025 | 0000692 | Prefeitura Municipal de Itajubá/MG | R$ 30.450,00 | 1 | R$ 30.450,00 |
| 16/07/2025 | 0000772 | Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP | R$ 264.600,00 | 7 | R$ 37.800,00 |
| 04/02/2026 | 3 | Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP | R$ 66.800,00 | 1 | R$ 66.800,00 |
| 14/02/2025 | 0000681 | Município de Monte Sião | R$ 8.293,50 | 1 | R$ 42.750,00 |
| | 0000682 | | R$ 6.840,00 | | |
| | 0000683 | | R$ 20.092,50 | | |
| | 0000684 | | R$ 5.130,00 | | |
| | 0000685 | | R$ 2.137,50 | | |

* Foi considerado o preço médio por atividade

## 12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

*(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

Embora o parcelamento do objeto seja a regra a ser observada pela Administração nas licitações, a presente solução **não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto**, pois se trata de uma prestação de serviços técnicos especializados, onde, normalmente, os Palestrantes escolhidos possuem contrato de exclusividade com a empresa contratada.

## 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, este objeto não possui contratações correlatas e interdependentes que interfira na viabilidade desta contratação.

## 14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbram-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos, onde abe ressaltar que não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

Diante dos fatos, o Quadro abaixo traz os riscos levantados pela Comissão de Planejamento, porém somente os inerentes ao processo que permeia até a formalização da contratação.

| Risco Nº | Descrição | Probabilidade | Impactos |
|---|---|---|---|
| 01 | Ausência de servidores para compor a equipe de planejamento da contratação | Baixa | Médio |
| 02 | Atraso na tramitação do processo administrativo de contratação | Média | Médio |
| 03 | Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações | Baixo | Baixo |
| 04 | Empresa sem qualificação adequada para a execução do objeto | Média | Média |
| 05 | Execução do objeto Contratual em desacordo com o Contrato | Baixa | Médio |
| 06 | Atrasos na execução do Contrato ou Baixa Produtividade | Baixo | Baixo |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 07 | Falta de pagamento à Contratada | Baixa | Médio |
| **Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.** | | | |

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com "MÉDIA" na Probabilidade e "ALTA" no Impacto, e, quando a **Probabilidade** for classificada como "ALTA", o Estudo Técnico Preliminar deve ser considerado com INVIÁVEL.

Diante dos fatos e de acordo com o Quadro acima, nesta contratação não existem riscos que devam ser mitigados.

## 15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (*Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º*)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com elementos dos planos do órgão (planos estratégicos e diretores), com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Anual (PMCA).

Assim, ressalta-se que, a presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de nortear as políticas públicas educacionais, pois com a realização de capacitação, possibilitará o cumprimento do dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização conforme determina o Artigo nº 107 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, em consonância com o Parágrafo Único do Artigo 42-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases – LDB).

Ademais, um dos pilares do planejamento estratégico da atual Administração Pública Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Educação, que conforme art. 13 da Lei Complementar 116, de 08 de janeiro de 2021, determina que,

**Art. 13 -** Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a LDB, tem como finalidades precípuas o desenvolvimento dos educandos, assegurando-lhes a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Ainda, esta despesa encontra-se prevista na Lei Orçamentária Anual – exercício 2026, conforme Quadro abaixo e no Plano Municipal de Contratações Anual – exercício 2026.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| U.O.: | **02.02.02. Secretaria Municipal de Educação** | | | |
| Função: | **12.361.1202** | | | |
| Ação: | **2.100 – Capacitação de Professores** | | | |
| **Elemento de Despesa** | | **Fonte do Recurso** | **Objeto** | **Valor** |
| **Nº** | **Descrição** | | | |
| **339039** | **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** | **EDUCAÇÃO 25%** | Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino | **R$ 132.300,00** |

## 16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Inicialmente, esta contratação, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada por Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 2021 (grifo nosso), que assim dispõe:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de**:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º **Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 22

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem se referido à Decisão nº 439/1998, de seu Plenário, para considerar regular outras contratações diretas – sem licitação – com base na contratação de serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização, para inscrição de servidores públicos em cursos. A razão subjacente a essa exegese do TCU á a de que a natureza da contratação em destaque não possibilita uma seleção dos particulares segundo critérios objetivos, *in verbis*:

*3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.*

*4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que:*

*"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ( "Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)*

*5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:*

*"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa*

*singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ( "Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág.110)*

*6. A doutrina é pacífica no sentido de que* não se licitam coisas comprovadamente desiguais. *Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar* ***coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível****, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.*

*7.* ***A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa****. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.*

*8. Nesse ponto, destaco pesquisa empreendida pelo Instituto Sezerdello Correia e a Universidade de Brasília -UNB, que dentre as conclusões a que se chega, a partir da análise dos dados colhidos, é que no atual estágio de desenvolvimento da educação no Brasil, onde não há cultura de padronização, torna-se necessário garantir a qualidade didática a todos os níveis de treinamentos, despontando como diferencial significativo nos resultados de avaliação dos treinamentos estudados a intervenção do instrutor (Projeto Impact - Convênio ISC/TCU e FUB, Instituto de Psicologia, Departamento de Psicologia Social e do Trabalho). Ou seja, a realidade brasileira hoje vivencia que mesmo nos cursos que já atingiram certa padronização, a atuação do instrutor ainda faz diferença, afetando os bons resultados almejados no treinamento. Esse fato está estreitamente relacionado com as deficiências observadas na elaboração de manuais padronizados de ensino no Brasil.*

*9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a* ***inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador****.*

*10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.*

Os elementos elencados estão presentes na contratação pretendida, o que permite admitir-se a impossibilidade de licitação em virtude da empresa que se pretender contratar possui contrato de exclusividade para a região do sul de Minas dos palestrantes escolhidos pela Secretaria Solicitante.

Finalmente, a apresentação, através de *Curriculum Vitae*, dos Palestrantes escolhidos pela Secretaria solicitante foram anexados ao presente Estudo.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO S... FLS. 24

## 17. RESULTADOS PRETENDIDOS

*(De acordo com o art. 7o, §2o, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A contratação de uma empresa jurídica para **Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de capacitação tem como objetivo capacitar aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino**, em especial do Quadro de magistério.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

| **Indicador nº:** | **01 – Realização do "Encontro Educacional Santa Rita do Sapucaí",** |
|---|---|
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | **Cumprimento do dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização** |
| Meta a cumprir | **Servidores da área educacional capacitados** |
| Instrumento de Medição | **Lista de Presença** |
| Forma de Acompanhamento | **Lista de Presença, acervo fotográfico e Lista de Presença** |
| Periodicidade | **Única** |
| Mecanismo de Cálculo | **Número de Servidores da área educacional capacitados** |
| Início da Vigência | **Após assinatura do contrato** |
| Faixas de Ajustes no Pagamento | **Não se Aplica** |
| Sanções | **Não se Aplica** |
| Observações | - |

| **Indicador nº:** | **02 – Capacitação de aproximadamente 600 (seiscentos) Servidores da Secretaria Municipal de Educação** |
|---|---|
| **Item** | **Descrição** |
| Finalidade | **Capacitação de servidores através da realização do "Encontro Educacional Santa Rita do Sapucaí"** |
| Meta a cumprir | **Servidores Capacitação** |
| Instrumento de Medição | **Lista de Presença** |
| Forma de Acompanhamento | **Lista de Presença, acervo fotográfico e Lista de Presença** |
| Periodicidade | **Única** |
| Mecanismo de Cálculo | **Unidade** |
| Início da Vigência | **Após realização do Evento** |
| Faixas de Ajustes no Pagamento | **Não se Aplica** |
| Sanções | **Não se Aplica** |
| Observações | - |

## 18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Ainda, após aprovado este Estudo Técnico Preliminar, deve-se iniciar a elaboração do somente do Termo de Referência para publicação do referido Certame.

FLS. 25

## 19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

*(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A presente contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que seu objeto consiste na prestação de serviços de capacitação, não envolvendo obras, aquisição de bens permanentes ou consumo significativo de recursos naturais. Os principais impactos ambientais estão relacionados ao consumo de papel para materiais didáticos e certificados impressos, ao consumo de energia elétrica durante a realização do evento e aos deslocamentos da equipe da contratada até o Município. Como medidas mitigadoras, recomenda-se priorizar a disponibilização de materiais em formato digital, a emissão eletrônica de certificados, a redução do uso de impressões e a adoção de práticas sustentáveis pela contratada durante a execução dos serviços, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

■ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

### 20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Do **Crivo da Viabilidade Ambiental**: A contratação dos serviços é viável ambientalmente, conforme Item 19 deste Estudo Técnico Preliminar, onde também constam recomendações para que seja cumprido o art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Do **Crivo da Viabilidade Técnica**: a contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do "Encontro Educacional Santa Rita do Sapucaí", para aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da Rede Municipal de Ensino, não possui natureza continuada e a demanda desta contratação é específica, pois se trata, respectivamente, de uma prestação de serviços especializados para realização de palestras e workshop em um único dia, em regime de empreitada por preço global, e, de um serviço exclusivo da Secretaria solicitante. Por outro lado, assente-se o entendimento de que este Estudo Técnico Preliminar procurou estabelecer exigências nas especificações dos serviços que assegurasse a qualidade dos serviços a serem contratados, sem, contudo, restringir a competitividade ou favorecer

fornecedor específico mediante a exigências excessivas que em nada se relaciona com a qualidade e com o nível de desempenho dos serviços a serem contratados.

Do **Crivo da Viabilidade Econômica**: O levantamento de mercado não se aplicou nesta Contratação e a justificativa dos preços foi dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados ou por outro meio idôneo, pois a presente contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, dada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhida e da confiabilidade da empresa/profissional para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição.

Do **Crivo da Viabilidade Social**: A contratação atende ao interesse público mediante a execução das políticas públicas afetas a missão da Secretaria requisitante, especialmente a que **refere ao ensino público**, com o objetivo de promover a capacitação dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Santa Rita do Sapucaí, 10 de Julho de 2026.

**Elaine Cristina Pivoto Silva**
*Professor I*

**Viviane Forchito Salustiano**
*Professor I*

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

**Lúcia R. Borsato Cunha Chaves**
*Secretária Municipal de Educação*

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 09
4

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação em questão encontra amparo legal no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, para ser realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme transcrito a seguir:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *(...)*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA APROXIMADAMENTE 600 (SEISCENTOS) PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Inicialmente, ressalta-se que, depois de terminar sua formação, é na vivência da profissão e na prática que o professor vai descobrir quais são os pontos fortes e fracos da sua capacitação profissional.

3.2. Assim, define-se a formação continuada como um processo de aprimoramento constante pelo qual um professor passa durante a profissão, onde a convivência com perfis de alunos diferentes e as novas tendências na educação, geram a necessidade de aprimoramento constante para os profissionais de ensino.

3.3. Ou seja, adotar a formação continuada é se proporcionar um desenvolvimento constante, pesquisando, conhecendo outras experiências profissionais e colaborando com os objetivos da instituição onde trabalha, onde a busca por mais conhecimento, mantém o docente preparado para atender as demandas dos alunos e trabalhar contextos educacionais que surgem com o tempo.

3.4. Importante ressalta que, o Parágrafo Único do Artigo 42-A da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases – LDB), que "*estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional*", menciona que,

> Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o *caput*, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013).

3.5. Em consonância com a LDB, o Artigo nº 107 da Lei Municipal nº 5.176, de 25 de setembro de 2018, que "*dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério, e dá outras providências.*", menciona que, "*o profissional do Magistério será estimulado a participar de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.*".

3.6. Ademais, "*para que o profissional do Magistério possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas do Ensino Municipal*", conforme Artigo 108 da referida Lei Municipal.

3.7. A educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de qualquer município. Santa Rita do Sapucaí/MG, reconhecendo a importância de capacitar seus profissionais da rede municipal de ensino, propõe a realização de capacitação. Este evento é destinado a aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais, entre professores, diretores, coordenadores pedagógicos e outros agentes educacionais, com o objetivo de promover a atualização, a troca de experiências e a capacitação contínua desses profissionais.

3.8. Diante dos fatos, FICA EVIDENTE que, visando cumprir o dever de estimular os Profissionais do Magistério a participarem de cursos, encontros, seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processos de aperfeiçoamento, especialização ou atualização, a Secretaria Municipal de Educação tem o dever de realizar encontros, palestra e cursos, tornando-se necessária a **realização de capacitação**.

3.9. A redação da Lei nº 14.133/21, em que o "caput" e inc. I, do art. 74, dispõem sobre a Modalidade de contratação via Inexigibilidade de Licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *(...)*
>
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

3.10. Dito isto, é salutar a contratação da empresa **BALDO CURSOS EDUCACIONAIS, EMPRESARIAIS, CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, visando beneficiar diretamente os profissionais da rede municipal de ensino e, indiretamente, toda a comunidade escolar, promovendo uma educação de qualidade e contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos de Santa Rita do Sapucaí/MG, em consonância com o que preceitua o artigo 74, inciso III, alínea f da Lei Federal N.º 14.133/2021, assegurando a legalidade, transparência e eficiência no processo de inexigibilidade.

## 4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021, que será utilizado para instrução do processo de inexigibilidade de licitação.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 06
4

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

5.1. Prestação de serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | QUANT. | UNID. |
|---|---|---|---|
| 1 | Capacitação para profissionais da educação | 1 | Serviço |

5.2. Este termo de referência vincula-se à proposta comercial do fornecedor do objeto aqui referenciado, independente de transcrição.

5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A solução se materializa através da contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços **técnicos especializados para a realização de capacitação**.

6.2. Inicialmente, **a realização de capacitação** está prevista para os dias 03 e 07 de agosto de 2026, conforme Programação abaixo:

**1) ENCONTRO EDUCACIONAL SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG**
**03 DE AGOSTO DE 2026**
**08h** – Credenciamento
**08h20 min** – Abertura
**08h35 min** – PALESTRA 1: "Metodologia para promover aprendizagem ativa" / **Pedagoga, diretora da Priscila Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy** (Belo Horizonte - MG)
**10h05 min** – Intervalo/ Kit Lanche
**10h25 mim** – PALESTRA 2: "A arte de humanizar as relações" / **Ator, mágico e palhaço Marcelo Marcon** (Praia Grande – SP).
**12h** – Intervalo almoço
**13h** – Credenciamento
**13h30** – PALESTRA 3 – "Uma escola em transformação: Inteligência Artificial e Tecnologia" / Pedagoga, diretora da Priscila Boy Consultoria, escritora e palestrante Priscila Boy (Belo Horizonte – MG)
**15h** – Intervalo / Kit-lanche
**15h20** – PALESTRA 4 – "Cuidando do Educador – Competências sociais e emocionais – Entendendo e cuidando das nossas emoções" – Escritor, palestrante comportamental e professor Fabiano Brum (Paranavaí – PR)

**2) FORMAÇÕES DIRETORES, COORDENADORES DE CRECHES E ESCOLAS RURAIS / COORDENADORES PEDAGÓGICOS E ESCOLAS RURAIS (8 HORAS)**
**1 – Formação para Diretores, Coordenadores de Creches e Escolas Rurais**

**07 DE AGOSTO DE 2026**

Horário: das 8h às 12h (4 horas)

Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto

Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)

Tema: "Competências Estratégicas e Liderança Pedagógica para Gestores" (Gestão Escolar democrática, colaborativa e participativa na prática; Competências e habilidades do Gestor Escolar com foco na aprendizagem; Desafios da Gestão no século XXI; Fundamentos da liderança aplicados à Gestão Escolar; Mentalidade do líder; Perfis de liderança e cultura organizacional; Gestão contemporânea: inovação e estratégias de liderança transformadora).

**2 – Formação para Coordenadores Pedagógicos e Escolas Rurais**

**07 DE AGOSTO DE 2026**

Horário: das 13h às 17h (4 horas)

Local: Teatro Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto

Palestrante: Prof. Me. José Fábio Ribeiro (Monsenhor Paulo – MG)

Tema: "O Coordenador Pedagógico que transforma: liderança formação docente e aprendizagem com propósito" (Coordenação pedagógica no século XXI; Competências e habilidades do Coordenador Pedagógico; Acompanhamento, assistência e orientação pedagógica eficaz e eficiente; Formação continuada no cotidiano escolar; Fundamentos da liderança aplicados à coordenação Pedagógica; Mentalidade do líder e Estratégias de liderança).

**6.14. Apresentação de Catálogo:**

6.14.1. Não se aplica.

**6.15. Subcontratação:**

6.15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6.16. Garantia da contratação:**

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):**

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita pela Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

**7.2. Condições de execução:**

7.2.1. O(s) serviço(s) será realizado nos dias 03 e 07 de Agosto de 2026 em local a ser definido pela Secretaria solicitante, na forma do Item 7.1.1.

7.2.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento ao Setor de Liquidação.

7.2.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6. Fiscalização:**

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

**8.7. Fiscalização Administrativa:**

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

**8.8. Gestor do Contrato**

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS

**9.1. Liquidação:**

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.1.3.1. o prazo de validade;

9.1.3.2. a data da emissão;

9.1.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.1.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.1.3.5. o valor a pagar; e

9.1.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 106
1

**9.2. Prazo de pagamento**

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2. ***Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.***

9.2.3. ***Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela Contratada.***

9.2.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

**9.3. Forma de pagamento**

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10. DOS PRAZOS**

**10.1. Da vigência do Contrato:**

10.1.1. A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 30/08/2026.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

10.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças.

**11. DAS OBRIGAÇÕES:**

**11.1. Da Contratada**

11.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

11.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade sobre os serviços realizados.

11.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

11.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

11.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

11.1.6. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

11.1.7. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto desta licitação.

**11.2. Da Contratante:**

11.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

11.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

11.2.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições estabelecidas no Processo.

11.2.4. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas.

11.2.5. Notificar a CONTRATADA de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços.

11.2.6. ***Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado no Termo de Referência e de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis***, apresentados na Proposta Técnica.

**12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas decorrentes deste Objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.02.12.361.1202.2.100.339039 – 118 –** Capacitação de Professores / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**13. DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CERTAME E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. A fiscalização do Contrato estará a cargo da Servidora Viviane Forchito Salustiano.

13.2. A responsabilidade da execução documental (apenso) do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

13.3. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estarão a cargo da Secretária Municipal de Educação.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de Julho de 2026.

**Lúcia R. Borsato Cunha Chaves**
*Secretária Municipal de Educação*